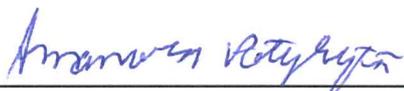


Ao Senhor José Fernando Arns, Engenheiro Civil, D.Sc.

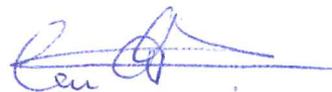
A Comissão Julgadora do Concurso objeto do Edital nº 035/19 - PROGEPE, constituída pelos professores AMANARA POTYKYTÄ DE SOUSA DIAS VIEIRA, CARLOS EDUARDO ROSSIGALI e VIRNEI SILVA MOREIRA, em **RESPOSTA** ao recurso interposto pelo candidato Requerente, considerando que

- No edital 354/18 - PROGEPE (Processo 23075.069297/2018-97) consta no item 3.1 que, na inscrição, o currículo deve ser acompanhado dos respectivos comprovantes. Esta instrução corrobora os dizeres da Resolução 66A/16 - CEPE, para que a prova de análise de currículo (eliminatória em concursos de professor substituto, de acordo com a Resolução 92/06 - CEPE) seja realizada com base nos documentos comprobatórios;
- Os únicos documentos entregues pelo candidato foram o currículo, o diploma de Engenheiro Civil, o diploma de Mestre, o diploma de Doutor e o comprovante de inscrição;
- Para a atribuição das notas da prova de títulos, segundo o artigo 8º da Resolução 92/06 – CEPE, utiliza-se a contagem de pontos da tabela de pontuação que consta na Resolução 70/16 – CEPE; portanto, o candidato Requerente somou pontos apenas no “Grupo I” (Títulos Universitários);
- De acordo com o 2º parágrafo do Artigo 9º da Resolução 92/06 – CEPE, os candidatos que não atingirem média 7 (sete) na prova de análise de currículo serão eliminados do certame;

decide por **INDEFERIR** o Recurso supracitado, mantendo-se as notas atribuídas anteriormente na prova de títulos.



Profª. Drª. Amanara Potykytä
de Sousa Dias Vieira (relatora)



Prof. Dr. Carlos Eduardo
Rossigali (presidente)



Prof. Dr. Virnei Silva Moreira (membro)